

## SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Daniel Ricardo Soranz Pinto  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

### ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMS Nº 5297 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Regulamenta a bolsa-auxílio de residentes e estudantes dos programas de formação implementados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** que o art. 200, III da Constituição Federal de 1988 diz que compete ao Sistema Único de Saúde ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

**CONSIDERANDO** que o art. 27, I da Lei nº 8080/90, estabelece diretrizes para formulação e execução da Política de Recursos Humanos na área da saúde, de forma articulada pelas diferentes esferas de governo, com o objetivo de organizar um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, com finalidade de formação de médicos para o Sistema Único de Saúde e ampliação de experiência no cenário da prática;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria às Residências Profissional e Multiprofissional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 101/79 que estabelece o regime jurídico dos residentes médicos no âmbito do Município do Rio de Janeiro, bem como o Decreto Municipal nº 2.199/79.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, a bolsa-auxílio para residentes e estagiários dos Programas de Residências em Saúde e de estágios não obrigatórios.

#### CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

**Art. 2º** Ao Residente fica assegurada bolsa no valor estabelecido pelo Governo Federal, conforme legislação em vigor.

§ 1º A bolsa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, em Medicina de Emergência e em Medicina Intensiva poderá receber complementação financeira custeada pela Secretaria Municipal de Saúde nos valores máximos a seguir:

I - Medicina de Família e Comunidade: até R\$ 8.260,41; II - Medicina de Emergência: até R\$ 8.260,41; III - Medicina Intensiva: até R\$ 4.140,21.

§ 2º O valor da bolsa dos programas previsto no § 1º passa a vigorar a partir de 1º de março de 2022.

§ 3º O Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 4º O Residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º A unidade da Rede Municipal de Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 6º O Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

§ 7º O Residente poderá se ausentar do Programa de Residência por até 03 (três) dias consecutivos, em virtude do casamento.

§ 8º Ao Residente será concedida licença nojo de 8 (oito) dias, no caso de óbito de parente de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

§ 9º O Residente que se afastar do programa deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

**Art. 3º** Será cancelada a bolsa do Residente que:

- faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coordenação de Residência;
- faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela Coordenação de Residência;
- for reprovado na avaliação de desempenho;
- for enquadrado no item "d" do art. 26 da Resolução SMS nº 51/95, no caso da Residência Médica.

#### CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

**Art. 4º** Os estudantes do estágio não obrigatório na Secretaria Municipal de Saúde receberão bolsa-auxílio e auxílio-transporte, conforme o disposto no Decreto Rio nº 45.582, de 27 de dezembro de 2018.

§ 1º A distribuição da carga horária deverá obedecer às peculiaridades de cada curso e será estabelecida no edital do processo seletivo.

§ 2º O valor da bolsa e do auxílio-transporte sofrerá desconto proporcional ao número de faltas não justificadas.

**Art. 5º** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- por interrupção ou conclusão do curso;
- pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- a pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito ao seu supervisor e ao Centro de Estudos da unidade, ao qual deverão ser anexados os relatórios das atividades desenvolvidas e a frequência até a data da solicitação;
- por desempenho deficiente ou atitude indevida, a qualquer momento, de acordo com os critérios de avaliação;
- em decorrência de faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal.

**Art. 6º** O estagiário terá direito a continuidade do estágio, desde que o afastamento, devidamente comprovado, seja decorrente das seguintes condições:

- licença maternidade - 120 (cento e vinte) dias, após o 8º (oitavo) mês de gestação, salvo orientação médica expressa em atestado;
- licença paternidade - 08 (oito) dias;
- nojo - 02 (dois) dias;
- gala - 03 (três) dias;
- licença médica;
- período de avaliação na Instituição de Ensino em que a carga horária do estagiário será reduzida à metade.

§ 1º No caso de afastamentos previstos neste artigo, a carga horária respectiva será descontada quando da emissão da documentação comprobatória do estágio e o estagiário não sofrerá desconto no valor da bolsa, apenas no valor do auxílio-transporte.

§ 2º A justificativa dos afastamentos previstos neste artigo deverá ser apresentada ao Centro de Estudos da Unidade até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da ocorrência.

§ 3º Em caso de descumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior, o afastamento somente poderá ser concedido a partir da data da apresentação da justificativa, sendo vedada a retroatividade à data do início da ocorrência.

**Art. 7º** Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 8º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que fala este artigo deverá ser remunerado com o pagamento da bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 9º** Ficam revogadas a Resolução SMS nº 2.965, de 10 de junho de 2016 e as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

**DANIEL SORANZ**

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### \*RESOLUÇÃO SMS Nº 5292 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2022/04622, de 18/02/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Excluir e Incluir no Anexo Único da Resolução SMS nº 4775 de 02 de fevereiro de 2021.

RATIFICADOR			
EXCLUIR			
UA	UNIDADE	NOME	MATRÍCULA
1878	S/SUBHUE/CGE/4/HMLJ	JOSÉ ALFREDO CAVALCANTE PADILHA	10/208.305-3
INCLUIR			
UA	UNIDADE	NOME	MATRÍCULA
1875	S/SUBHUE/CGE/4/HMLJ	GEORGEA BATHOMARCO CORREA ARTILES	60/326.616-0

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

**DANIEL SORANZ**

(\*) Republicada por incorreção no D.O. Rio de 24/02/2022, nº 240, página 63.

#### ATOS DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÕES SMS "P" DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 4º do Decreto nº 48342 de 01/01/2021,

#### RESOLVE:

nº 236 - Exonerar, com validade a partir de 20/12/2021, **AUGUSTA PORTO DA MATTA**, Enfermeiro, matrícula 10/281.165-1, do cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 011759, do Centro Municipal de Saúde Professor Aloysio Amâncio da Silva, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.3, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2022/00279.